



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

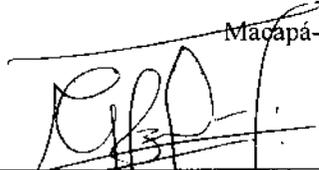
**Procedimento Administrativo nº 0001940-40.2014.9.04.0001**

**Reclamada: S. L. A. AGUIAR - EPP**

**Assunto: Armazenamento e extintores em desacordo com as normas da ANP.**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às onze horas, compareceu à sede desta Especializada a empresa **S. L. A. AGUIAR - EPP**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede nesta cidade, à Rua 07, nº 883, Bairro Marabaixo III, (3261-1901 ou 99128-0420), neste ato representada por seu preposto/procurador, Sr. **DEMBERGUE COUTO DE AGUIAR**, brasileira, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 274.770/SSP-AP e do CPF nº 646.994.802-25, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Sebastião Canuto, nº 59, Alvorada, o qual compareceu em razão de notificação regularmente expedida para audiência, referente à infração cometida pelo armazenamento irregular de botijões de gás, bem como data vencida dos extintores de incêndio. Conforme consta nos autos, a infração administrativa já foi analisada e julgada procedente, originando a imposição de multa de R\$20.000,00, valor esse que já foi atualizado e concedido parcelamento à Reclamada, conforme informação de fl. 98. Entretanto, subsiste ainda a necessidade de recomposição do dano moral coletivo, em razão da exposição indevida ao risco, sendo devidamente explicado ao representante legal sobre as consequências de tal irregularidade. A seguir, lhe foi feita a proposta de pagamento de uma indenização por dano moral coletivo, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em conta a capacidade econômica da empresa (Classe III), sendo certo que tal valor deverá ser pago em espécie, a ser depositado em doze parcelas, sendo a primeira no valor de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) e as outras onze iguais e consecutivas de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais) cada uma. Tais parcelas deverão ser depositadas em conta corrente que vier a ser informada por esta Especializada, referente ao **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Amapá - FEMPAP**, criado pela Lei Estadual nº 1.440/2009, a qual se encontra em fase de regulamentação pela Procuradoria-Geral de Justiça do Amapá. Após a efetivação dos depósitos, o Reclamado deverá apresentar mensalmente os respectivos comprovantes de depósito, para fins de arquivamento do presente feito. O prazo para pagamento somente começará a valer a partir do momento em que a Reclamada foi oficialmente comunicada sobre o número da conta na qual deverá fazer os depósitos. A Reclamada poderá fazer a comunicação dos depósitos pessoalmente ou através de e-mail para esta Especializada, no endereço eletrônico [prodecon@mpap.mp.br](mailto:prodecon@mpap.mp.br), anexando os comprovantes de pagamentos, para efetivação de controle dos pagamentos, ocasião em que se dará a respectiva quitação, com o encaminhamento de arquivamento dos autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Em caso de inadimplemento, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) e correção monetária pelo IGPM. A empresa aceita a proposta, comprometendo-se a cumpri-la fielmente. Em razão disso, determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo. Determino a expedição de comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, para conhecimento. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, o qual foi digitado por mim, Alcino Oliveira de Moraes, Promotor de Justiça, e que vai também assinado pelo representante legal da empresa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá- AP, 13 de novembro de 2014.

  
S. L. A. AGUIAR - EPP  
p/ Reclamada

  
ALCINO OLIVEIRA DE MORAES  
Promotor de Justiça